

7.º Serão fixadas por portaria do Ministro da Marinha as lotações:

- a) Do Comando da F. F. C.;
- b) Do destacamento destinado à manutenção e funcionamento das instalações que constituem o quartel da Força;

8.º A F. F. C. tem direito a estandarte e ao uso de guião.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Portaria n.º 24 050

Considerando a conveniência de atribuir a organismos diferentes as funções que presentemente pertencem ao Centro de Alistamento e de Adidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Alistamento da Armada (C. A. A.), que tem por missão aquartelar o pessoal destinado a prestar serviço na Armada enquanto decorrem as operações de recrutamento, de alistamento e de incorporação e colaborar nessas operações de acordo com directivas dimanadas da Direcção do Serviço do Pessoal.

2.º Enquanto o C. A. A. funcionar no quartel do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada:

- a) O comando do Centro é exercido, em acumulação, pelo comandante do referido Grupo;
- b) O Centro é apoiado, do ponto de vista logístico, pelos serviços do mesmo Grupo.

3.º É criada e integrada na Força de Fuzileiros do Continente a Companhia de Adidos, que funciona como depósito dos sargentos e praças da Armada que aguardam nomeação para comissão de serviço ou mudança de situação.

4.º Por portaria do Ministro da Marinha serão fixadas as lotações do pessoal permanente do Centro de Alistamento da Armada, e da Companhia de Adidos.

5.º É extinto o Centro de Alistamento e de Adidos, criado pela Portaria n.º 21 796, de 15 de Janeiro de 1966.

6.º O disposto neste diploma entra em vigor em data a fixar por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Comercial do Porto

Artigo 823.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 500 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 500 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 16 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.